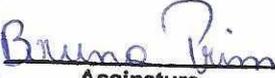




ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E A  
AÇÃO SOCIAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

PUBLICADO NO DOM/SC
DATA <u>11/10/2023</u>
PÁGINA(S) _____ a _____

Assinatura
Mat. n.º .....
<u>Nº 5204363</u>

**I - CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, de ora em diante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e a Ação Social Sagrado Coração de Jesus, doravante denominada **ENTIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.286.148/0001-36, com sede a Rua Aquino de Campos, SN, Centro, Leoberto Leal/SC.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal Senhor **VITOR NORBERTO ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 1.375.598 e CPF nº 543.554.609-59, e a **ENTIDADE** representada pelo Presidente **ELÓI CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 449.319 e no CPF nº 289.077.289-68, residente e domiciliado na Rua Leonardo Franzen, nº 128, Centro, Leoberto Leal/SC.

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** o Presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da Lei nº 438, de 09 de outubro de 1990, publicada e registrada nesta data em 09/10/1990 e a Lei nº 1.619, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC em 22/08/2023, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo é regido pelo inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.411 de 16 de abril de 2019 e demais normais legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Pavimentação de acesso a Igreja Matriz do Município de Leoberto Leal, conforme Plano de Trabalho em anexo, oriundos da Emenda Impositiva nº 1430/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

m.    




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- I. O presente termo terá como gestor por parte da **CONCEDENTE**, a Senhora Silvânia Capistrano Lopes, portadora do CPF nº 543.554.609-59e do RG nº 1.375.598, residente e domiciliado em Leoberto, Leal, ocupante do cargo de Tesoureira, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.
- II. O presente termo terá como gestor por parte da Entidade o Senhor Elói Carlos de Souza, portadora do RG nº 3.161.399 e do CPF sob o nº 017.410.949-09, residente e domiciliado a Rua Leonardo Franzen, nº 50 – Centro, Leoberto Leal/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 4- Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
- 5- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica;
- 6- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE;
- 7- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 8- Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- 9- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- 10- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade,

m.   2



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- 1- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2- Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho em anexo;
- 3- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4- Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto à execução de pavimentação de acesso a igreja matriz;
- 5- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 6- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 7- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 8- Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
- 9- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

m.   



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- 10- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos materiais e serviços, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 11- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 12- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria;
- 13- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 14- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

06.01.2032.3.3.50.00.00.00.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE**

- I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o **CONCEDENTE** transferirá a **ENTIDADE**, em parcela única o valor total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;

m.   




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- II. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- III. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- IV. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;
- V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

m.  5  




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
- II. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado as partes envolvidas com 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

m.    6



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- II. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município;
- IV. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a 10 (dez) dias no repasse de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor desta Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e término em 22 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

m.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplica-se os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e regulamentos, bem como, da Lei Municipal nº 1.411 de 16 de abril de 2019 e outros instrumentos legais que não foram mencionados neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCORDÂNCIA**

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Leoberto Leal, 22 de agosto de 2023.

  
**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**ELÓI CARLOS DE SOUZA**  
Presidente da ASSCJ

**Testemunhas**

  
**MAYARA CARLA GUCHERT**

  
**JOSIANE CAETANO**